



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO N. 031/2023**

**TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DO PLENÁRIO  
ENG. EUCLYDES DE OLIVERIA E DO AUD. ENG.  
AGRÔNOMO ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO  
SUL E A ASSOCIAÇÃO SUL-MATOGROSSENSE DE  
ENGENHEIROS AGRIMENSORES - ASMEA (Processo  
Administrativo P2023/085916-4)**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n. [REDAZIDO], com sede em Campo Grande-MS, na Rua Sebastião Taveira, n. 272, Bairro Monte Castelo, neste ato representado por seu Presidente no Exercício da Presidência **Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho MÁRIO BASSO DIAS FILHO**, portador do CREA n.º [REDAZIDO], doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO SUL-MATOGROSSENSE DE ENGENHEIROS AGRIMENSORES - ASMEA**, CNPJ n. [REDAZIDO] com sede em Campo Grande - MS, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representado legalmente por sua Presidente **ENG. AGRIMENSORA REJANE INÁCIO CAMESCHI**, Portador do [REDAZIDO], doravante designado simplesmente **AUTORIZATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**, devidamente autorizado pela Presidência, nos termos da Portaria n. 017/2022 (Anexo 1), que faz parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição, mediante as seguintes Cláusulas e Condições).

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso Gratuito do Plenário Eng. Euclides de Oliveira, no dia 27 de setembro de 2023, das 13h às 17h e do Auditório Eng. Agrônomo Arnaldo Estevão de Figueiredo nos dias 28 e 29 de setembro, sendo dia 28/9, das 8h às 17 e dia 29/9 das 8h às 12h, para a realização do **“CURSO PRESENCIAL” RESÍDUOS SÓLIDOS NA PRÁTICA. ASPECTOS AMBIENTAIS, TÉCNICOS, JURÍDICOS, SOCIAIS E ECONÔMICOS** com os seguintes equipamentos e as respectivas configurações:

( X ) Datashow, com resolução de 800x600 megapixels





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- ( X ) Estrutura de Áudio – 01 microfone púlpito e 02 microfones sem fio
- ( X ) Notebook com Windows
- ( x ) Técnico de Áudio e Vídeo cedido pelo Crea-MS
- ( ) Técnico de Áudio e Vídeo por conta do contratante

1.1. Na hipótese de desvio da finalidade do uso, será determinada a desocupação mediata do **espaços ora cedido**.

1.2. Ao término do prazo desta cedência o **espaço e os equipamentos cedidos** deverão ser restituídos na forma em que foram entregues;

1.3. O controle ou segurança das pessoas nos **espaços** fica sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO.

**Parágrafo Único – Taxa de manutenção**

( ) Será cobrada taxa de manutenção no valor de R\$ 300,00, de acordo com a Portaria 017/2022

( X ) Não deverá ser cobrada a taxa de manutenção, de acordo com a Decisão de Diretoria n.017/2022

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O uso dos **Auditórios e Plenário** objeto deste termo é sem ônus para o **CESSIONÁRIO**, exceto as despesas decorrentes da recuperação de eventuais danos que porventura venham a ocorrer, os quais ficam obrigados a arcar ou reembolsar o **CEDENTE**, conforme verificado no termo de vistoria.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. Cabe ao **CESSIONÁRIO** antes do uso, verificar as condições de todos os bens disponíveis nos **Auditórios e Plenário**, para quando os devolver, todos estejam nas mesmas condições de quando os recebeu.

**Parágrafo Único** – Se, após o evento, forem encontrados bens danificados, o **CESSIONÁRIO** ficará responsável pela sua reposição ou conserto, reembolso ou ressarcimento.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1. O **CESSIONÁRIO** reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo **CEDENTE**, sem qualquer ônus para as partes.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1. É vedado ao **CESSIONÁRIO** fazer qualquer alteração na estrutura do **Auditórios e Plenário** ou utilizar materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio ou aos seus ocupantes, pregar pregos, colocar buchas, fazer instalações elétricas e ou quaisquer outras alterações no espaço.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1. A responsabilidade civil e criminal pelas atividades realizadas no local cedido é única e exclusiva do **CESSIONÁRIO**, não havendo responsabilidade solidária ou recíproca entre as partes no tocante aos aspectos trabalhistas, civis, criminais e fisco-tributários.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. O **CESSIONÁRIO** declara que não utilizará no evento, fogos de artifícios ou outros produtos que possam por em risco o prédio e suas instalações, bem como está ciente que é terminantemente proibido fumar no recinto.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1. Os serviços de descarga de equipamentos e quaisquer materiais a serem utilizados no evento serão de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO** e deverão ser realizados sob sua orientação e sem prejuízo às atividades do **CEDENTE**, ficando consignado ainda que o **CEDENTE** não disponibilizará materiais ou pessoal para tais serviços, e nem se responsabilizará por materiais de terceiros.

**CLÁUSULA NONA**

9.1. O presente termo terá sua vigência no período de 27 a 29 de setembro de 2023, sendo dia 27/9 das 13h às 17h, dia 28/9 das 8h às 17h e dia 29/9 das 8h às 12h, expirado após o término do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. O **Plenário Eng. Euclides de Oliveira**, tem capacidade máxima de **64 lugares** e o **Auditório Eng. Agr. Arnaldo Estevão de Figueiredo**, tem capacidade máxima de **58 lugares** que serão utilizados exclusivamente para a realização de atividades compatíveis com os espaços, que sejam lícitas, sendo vedada a alteração desta finalidade, sem prévio consentimento expresso do **CEDENTE**.

10.2 Usar instrumentos de som que possam danificar a edificação ou mobiliário;

10.3 Arremessar confetes, papéis picados, serpentinas e/ou material correlato;

10.4 Subir no mobiliário (poltronas e mesas);

10.5 Sentar em qualquer lugar que impeça a circulação e/ou evacuação das pessoas em qualquer circunstância;

10.6 Transportar qualquer tipo de bebida e/ou alimentos para o seu interior, assim





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

como objetos que pela sua configuração possam danificar os equipamentos e/ou as instalações físicas do ambiente, bem como colocar em risco a segurança das pessoas e dos bens patrimoniais do Crea-MS;

10.7 Comer, beber, fumar e utilizar telefones celulares no interior dos ambientes;

10.8 A entrada de animais, exceto cães-guia;

10.9 Afixar balões, alfinetes, faixas ou avisos; perfurar, pregar, colar, alterar seja de que maneira for as paredes ou o palco, assim como fazer qualquer outra alteração nas estruturas das instalações cedidas, sem prévio consentimento, por escrito, do Departamento de Relações Institucionais;

10.10 Qualquer comportamento que afete o normal funcionamento do evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens;

10.11 Colocar fitas adesivas (durex, dupla face ou similar) nas dependências internas e externas;

10.12 Qualquer manipulação dos equipamentos e mobiliário dos auditórios por terceiros, bem como o desrespeito às normas de utilização desses espaços, sob pena de ficar o interessado impedido de utilizar os espaços pelo prazo de 12 (doze) meses.

10.13 Serviço de *coffee break*, consumo de alimentos e outras recepções na parte interna dos auditórios;

10.14 Realizar nas dependências internas ou externas do Crea-MS, frituras, preparação de alimentos ou qualquer outro tipo de utilização indevida não comunicada e autorizada com antecedência;

10.15 Número de usuários superior à lotação, e

10.16 A obstrução dos corredores e da área de circulação com mobiliários avulsos.

10.17 É obrigatório ao **CESSIONÁRIO** entregar o espaço utilizado devidamente limpo, da forma como lhe fora entregue, devendo ainda todo o lixo ser devidamente acondicionado em sacos plásticos e deixado no fundo do saguão.

10.18 O **CESSIONÁRIO** deverá no evento informar aos participantes das vedações constantes neste Termo de Cessão de Uso Gratuito, e caso sejam infringidas pelos participantes alguma das cláusulas contratuais ora pactuadas, o **CESSIONÁRIO** será responsabilizado.

10.19 A responsabilidade **da contratação de serviços para gerador de energia e do pagamento da taxa do ECAD** são **única e exclusiva** do **CESSIONÁRIO**. Desta forma, a responsabilidade caso no (s) dia (s) do evento falte energia o **Crea-MS** não poderá ser responsabilizado por eventuais danos causados, sendo estes de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

10.20 **Previamente** à realização da execução pública de composições musicais ou litero-musicais no espaço físico expresso na Cláusula Primeira, o **CESSIONÁRIO** deverá apresentar ao **Crea-MS** nos termos da Lei 9.610/98, a **comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais junto ao escritório central [ECAD]**, sendo esta obrigação de responsabilidade exclusiva do **CESSIONÁRIO**.

10.21 O **CESSIONÁRIO** deverá disponibilizar álcool em gel para os participantes, uso obrigatório de máscaras, bem como manter o distanciamento mínimo entre os participantes.

10.22 Os serviços de sonorização serão disponibilizados pelo Crea-MS, mediante sua





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

disponibilidade e com solicitação antecipada para análise. Na impossibilidade da disponibilização o interessado fica responsável de providenciar equipe de sonorização, não sendo descontado nenhum valor de sua locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇOS DE “COFFEE BREAK”**

**7.1.** Quando autorizado, o Espaço Eng. Civil Aroldo Abussafi Figueiró poderá ser utilizado para a realização de exposições de livros, de produtos e painéis artísticos, para encontro entre os participantes do evento e para realização de coffee-breaks.

**Parágrafo Único.** Caso sejam oferecidos *coffee-breaks*, a preparação do espaço é de responsabilidade do solicitante, o qual deverá informar no momento da reserva.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO:**

Caberá ao Crea-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Termo de Autorização de Uso e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**11.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal da Comarca de Campo Grande-MS, para dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação ou interpretação do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam eletronicamente o presente **Termo de Cessão de Uso Gratuito**.

Campo Grande - MS, 21 de agosto de 2023.

**REJANE INÁCIO CAMESCHI  
CESSIONÁRIO**

**Eng. Civ. e Seg. Trab. MARIO BASSO DIAS FILHO  
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência  
CEDENTE**





Documento assinado eletronicamente por **MARIO BASSO DIAS FILHO, 1º Vice-Presidente**, em **21/08/2023**, às **15:27**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por **REJANE INÁCIO CAMESCHI**, em **21/08/2023**, às **15:11**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

